CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação

ASSUNTO: PARECER AO PDL Nº 006/23
INTERESSADO: VER. RANIERE BARBOSA
RELATOR: VER. ROBÉRIO PAULINO

1 - RESUMO DA MATÉRIA

EMENTA: PDL que concede Titulo de Cidadão Natalense ao senhor EVERARDO MACIEL MUNIZ, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município do Natal.·.

2 - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Ver. Raniere Barbosa que Concede Titulo de Cidadão Natalense ao senhor EVERARDO MACIEL MUNIZ, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município do Natal.

Em sua justificativa ao PDL aduz que *EVERALDO MACIEL MUNIZ*, é cearense. Fazendo jus a terra, fascinado pelo humor. Mas o fascínio maior é pelo público infantil. Desde a década de 90, Everardo Muniz e Dadá Muniz, fizeram uma escolha: viver de arte e se encantaram pelo mundo do circo. Depois de uma trajetória com espetáculos teatrais e festivais montam um espetáculo de humor infantil.

A dupla Bisteca e Bochechinha surgiu no ano de 2003 com uma proposta inovadora, oferecer ao público infantil um espetáculo que preservasse a magia do circo reunindo brincadeiras, teatro de bonecos, mágica e muito bom humor, tudo isso num show saudável, dinâmico e interativo; adaptado ao entendimento dos pequeninos e agradando também adultos. Durante o show, os palhaços apresentam números musicais, show de mágicas, interagem com fantoches e brincam com a plateia.

3 – PARECER

Preliminarmente, importa acrescer que a presente análise se atém EXCLUSIVAMENTE aos limites da área de atividade desta Comissão, em atendimento às normas aplicáveis em espécie, conforme preconiza o regimento interno desta Casa legislativa.

Compulsando os autos da proposição em epígrafe, concluímos que o PL tem razão de existir e ser sancionado, norteadas as devidas praxes.

Nesse estreito, analisando de forma concisa, este relator que ao final subscreve tem a auferir no presente parecer que serão necessárias maiores comentários ao PDL em destaque, visto que através da justificativa do nobre edil, que por si só, já tece o apanhado que enseje a aprovação do presente Projeto.·.

4 - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, este relator opina pela APROVAÇÃO do presente PDL, nos termos do art. 59, IX, do Regimento Interno.

Natal/RN, 27 de março de 2023.·.

VER. ROBÉRIO PAULINO
Relator